PROJETO DE LEI Nº 129/2023
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com o Instituto Jundiaiense Luiz Braille, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.958.859/0001-86, localizada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, n° 539, Anhangabaú, Jundiaí/SP.

§ 1° O convênio de que trata o "caput" deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses, e visa a realização de atividades de assistência às pessoas com deficiência visual total (cegos) parcial (baixa visão) e múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual – baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar.

§ 2° O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1° de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Instituto Jundiaiense Luiz Braille o valor de R$ 3.090,00 (três mil e noventa reais) por mês, totalizando o valor anual de R$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais).

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03 – 03.01 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato 10.301.0012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME – 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 4° As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio que será remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se o caso.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de novembro de 2023.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício